



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

DESPACHO  
APROVADO

25/04/2022

ELISÂNGELA MAZIERO  
Presidente

Número	Data	Rubrica
811	25/04/2022	

EMENTA

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações sobre fiscalização de bicicletas e infrações de trânsito relacionadas aos ciclistas.

**REQUERIMENTO Nº 246 /2022.**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento de Trânsito, esclareça sobre a fiscalização de bicicletas e infrações de trânsito relacionadas aos ciclistas e aponte soluções viáveis para os problemas de trânsito ocasionados pelos ciclistas que invadem passeios e não respeitam sinalizações. Outrossim, perguntamos se a Lei nº 3.567 de 21 de dezembro de 2005 vem sendo cumprida a contento.

**Justificativa:**

Municípios têm flagrado diversos ciclistas invadindo o calçamento, em que circulam muitos pedestres, entre crianças e idosos, em alta velocidade. Em muitos casos, os ciclistas ainda transitam fazendo malabarismos ou equilibrando-se em apenas uma roda (o que é proibido segundo o CTB, Art. 244). O desrespeito à sinalização de trânsito pelos ciclistas, principalmente, por adolescentes, infelizmente, é presenciado em diversos bairros do município.

De acordo com o artigo 59 do Código de Trânsito Brasileiro, não é permitida a circulação de bicicletas pela calçada – a menos que haja sinalização permissiva, pelo órgão público responsável. Quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, a circulação deverá ocorrer nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação da via (artigo 58). Deve-se levar em consideração, ainda, que a prioridade é do pedestre.

Dito isto, requeiro as informações acima e, sobretudo, providências para este quadro crítico, junto aos órgãos ou instâncias competentes.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de abril de 2022.**

**JOSÉ ANTÔNIO SOUSA**  
Zé da Cobra – Vereador/PL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.567/05

REVOGA A

LEI Nº. 2.383/93

LEI Nº 3.567, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento e identificação de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa e dá outras providências.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 107/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de cadastramento e identificação visual de bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal no Município de Mococa.

Parágrafo 1º - O cadastramento das bicicletas, dos ciclomotores e das carroças de tração animal e de seus proprietários deverá conter todos os dados de identificação que permitam seu reconhecimento.

Parágrafo 2º - As bicicletas, ciclomotores e carroças de tração animal cadastrados receberão uma placa de identificação, passando a figurar no cadastro próprio da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - As bicicletas, os ciclomotores e as carroças de tração animal em tráfego após a vigência desta Lei e do prazo para sua regulamentação, serão apreendidos e somente liberados após o respectivo cadastramento e identificação.

Parágrafo Único - O cadastro e identificação são definitivos, sem necessidade de renovação anual, devendo acompanhar o veículo ao longo do tempo.

Art. 3º - As bicicletas, os ciclomotores e as carroças de tração animal recolhidos por qualquer infração à presente Lei e sua regulamentação serão encaminhados ao pátio designado pela Administração Municipal por intermédio de comprovante de recolhimento.

Parágrafo Único - As disposições contidas no *caput* não se aplicam às bicicletas, aos ciclomotores e às carroças de tração animal que estiverem sendo conduzidos exclusivamente por crianças, nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, até 12 (doze) anos de idade incompletos.